ESTADO DO PARANÁ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTIRA E COMÉRCIO

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº. 032 de 25 de setembro de 1995, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de trabalhadores do Município Ivaté, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Industria e Comércio aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - dos Objetivos

Art. 1º. - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Ivaté, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº. 80 de 19 de Abril de 1.995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

CAPÍTULO II - da Composição

Art. 2°. - O Conselho Municipal do Trabalho compões-se de forma paritária e tripartite por:

ESTADO DO PARANÁ

(Número) representantes indicados por entidades
 de Trabalhadores;

II - (Número) representantes indicados por entidades

patronais

III - (Número) representantes indicados pelo Poder

Público.

- Art. 3º. Os Órgãos e demais instituições que se refere o artigo 2º. Farão as indicações dos membros titulares e/ ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do titular.
- Art. 4º. Os Membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.
- Art. 5°. Respeitado o disposto no artigo 3°., quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Capítulo III - da Presidência

- Art. 6°. A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.
- § 1º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.
- § 2º. Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente (o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentro os membros da bancada que exerce a presidência).

ESTADO DO PARANÁ

- § 3º. No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.
- § 4º. A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7°. - Cabe ao presidente do Conselho:

- I Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias,
 coordenar os debates, tomar os votos e votar;
 - II Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
 - III Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.
- V Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.
- VI Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.

CAPÍTULO IV - dos Membros

Art. 8°. - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalhos:

ESTADO DO PARANÁ

- I Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II Fornecer à Secretária Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- III Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias informa de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;
- IV Requisitar à Secretária Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessários para o desempenho de suas atribuições;
- V Indicar assessoramento tecnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.
- Art. 9º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V - das Reuniões e Deliberações

- Art. 10 O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:
- I Ordinariamente, um vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dia.

ESTADO DO PARANÁ

- § 1º. Caso Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.
- § 2º. Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.
- Art. 11°. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- § 1º. Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.
- § 2º. Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretária Executiva, para efeito de consulta.
- Art. 12°. As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a votos, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.
- Art. 13°. A entidade representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.
- PARAGRÁFO ÙNICO: Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VI - do Apoio Administrativo e Técnico

- Art. 14 A Secretária Municipal da Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio, a que está vinculado o Conselho prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.
- Art. 15 O Conselho contará com uma Secretária Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.
- Art. 16 O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas da políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões Conselho.

CAPÍTULO VII - da Secretaria Executiva

Art. 17°. - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

PARÁGRAFO ÙNICO - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretária Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Art. 18°. - Compete ao Secretário Executivo:

 I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

ESTADO DO PARANÁ

- II Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV Expedir ata de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II.
- V Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretária.
- VI Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
- VII Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII - dos Grupos Temáticos

- Art. 19°. Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.
- § 1º. Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.
- § 2º. Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretária Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX - das Disposições Gerais

- Art. 20°. As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.
- Art. 21°. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.
- Art. 22°. O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Ivaté-Pr 06 de Maio de 1.996.